

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

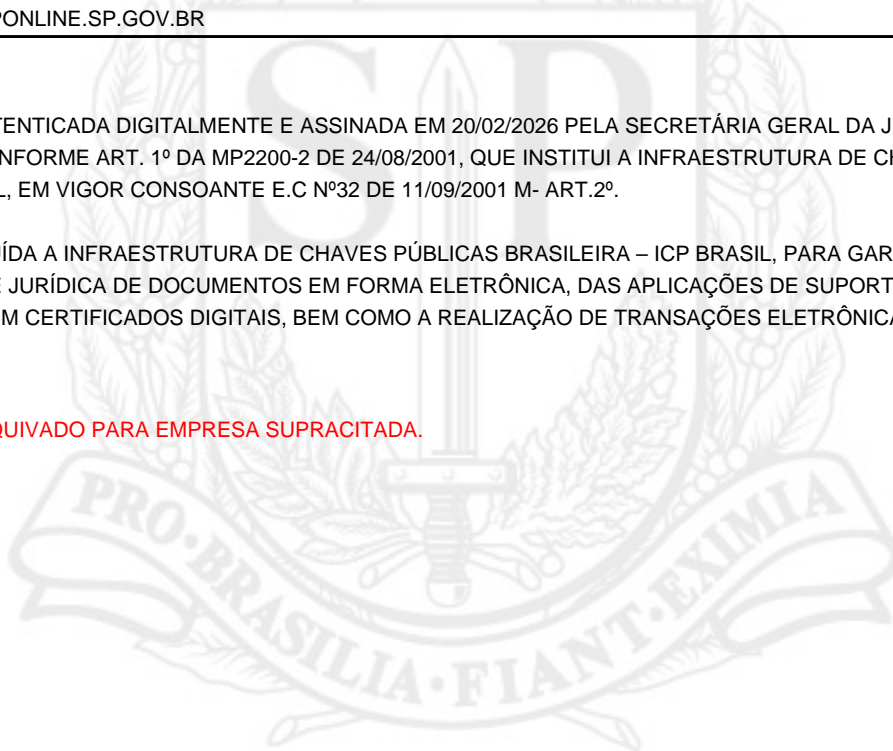
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL UP.P SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A.			
TITULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300547446	CNPJ 35.977.097/0001-71	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 050.452/26-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 18/02/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/02/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:49:54	CÓDIGO DE CONTROLE 286116844
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/02/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.493.236/26-0



CONTÉM AMARRADO
MANUALMENTE

CONTROLE INTERNET
035760370-2



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL UP.P SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A.			PORTE Normal
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			
LOGRADOURO Avenida das Nacoes Unidas	NÚMERO 14401	COMPLEMENTO Cj 184 Tr Jeq	CEP 04794-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 35.977.097/0001-71	NIRE - SEDE 3530054744-6	0 2 FE
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: GABRIEL CAMPOS PERGOLA (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$,00 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 111 PROTO 2/2
ASSINATURA:		DATA: 29/01/2026	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS: <input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input checked="" type="checkbox"/> Outros <i>Estatuto Anexo / Comp. QR-Code / Anexo ao data</i>	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
OBSERVAÇÕES:		



Certifico o registro sob o nº 050.452/26-5 em 18/02/2026 da empresa UP.P SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A., NIRE nº 35300547446, protocolado sob o nº 0493236260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286116844. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
18 02 26



JUCESP PROTOCOLO
0.493.236/26-0



UP.P SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

CNPJ nº 35.977.097/0001-71

NIRE 35.300.547.446

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025



1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 26 de dezembro de 2025, às 10h00, de forma exclusivamente presencial, na sede social da **UP.P SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.** ("**Companhia**"), localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjunto nº 184, Torre Jequitibá, Chácara Santo Antônio, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04794-000.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, em conformidade com o Artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976 ("**LSA**"), por estar presente a acionista representando a totalidade do capital social.
3. **MESA:** Presidente: **GABRIEL CAMPOS PÉRGOLA**; e Secretário: **ROGER KEITI SASAZAKI**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento de capital social da Companhia, mediante capitalização de parte dos lucros acumulados da Companhia, apurados com base nas demonstrações financeiras parciais relativas ao período iniciado em 1º de janeiro de 2025 e encerrado em 31 de outubro do mesmo ano ("**Demonstrações Financeiras Parciais**"), publicadas de forma eletrônica, em 02 de dezembro de 2025, nos termos do art. 294, inc. III, da LSA; e (ii) a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia, se aprovado o item (i).
5. **FORMA DA ATA:** Foi deliberada a lavratura da presente ata na forma de sumário, em conformidade com o Artigo 130, Parágrafo 1º, da LSA.
6. **RESOLUÇÕES:** Após os esclarecimentos necessários e análise dos documentos relevantes, a única acionista da Companhia resolve, sem quaisquer restrições, reservas ou ressalvas:
 - 6.1. Aprovar a destinação da parte remanescente dos lucros acumulados apurados com base nas Demonstrações Financeiras Parciais, no montante de R\$ 988.867,84 (novecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) para aumento do

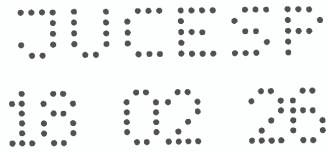
Ata de Assembleia Geral Extraordinária

1/16

D4Sign df88345d-1b59-41a1-a46d-c80b4b724d56 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>



Certifico o registro sob o nº 050.452/26-5 em 18/02/2026 da empresa UP.P SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A., NIRE nº 35300547446, protocolado sob o nº 0493236260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286116844. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



capital social da Companhia. O presente aumento de capital social ocorre na forma prevista no Artigo 169, parágrafo 1º, da LSA e, portanto, sem a emissão de novas ações.

6.2.1. Sendo assim, o capital social da Companhia passa de R\$ 4.011.132,16 (quatro milhões, onze mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos) representado por 2.025.370 (dois milhões, vinte e cinco mil e trezentas e setenta) ações, sendo: (a) 1.012.686 (um milhão, doze mil, seiscentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (b) 1.012.684 (um milhão, doze mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) representado por 2.025.370 (dois milhões, vinte e cinco mil e trezentas e setenta) ações, sendo: (a) 1.012.686 (um milhão, doze mil, seiscentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (b) 1.012.684 (um milhão, doze mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

6.2. Em razão do aumento de capital social acima deliberado, aprovar a alteração da Cláusula 5ª do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula 5ª – O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) representado por 2.025.370 (dois milhões, vinte e cinco mil e trezentas e setenta) ações, sendo: (a) 1.012.686 (um milhão, doze mil, seiscentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (b) 1.012.684 (um milhão, doze mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

6.3. Aprovar a reforma e consolidação do estatuto social da Companhia para refletir a nova redação aprovada no item 6.2 acima, em conformidade com o Anexo I à presente ata.

6.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos e negócios jurídicos que se fizerem necessários para implementar as resoluções aprovadas nesta assembleia geral.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, logo após, foi lida e aprovada pelos presentes.

(As assinaturas seguem na próxima página.)



JUCESP 18 02 26

MESA:

gabriel.pergola@upp.com.br

Assinado
D4Sign

roger.sasazaki@upp.com.br

Assinado
Roger Keiti Sasazaki
D4Sign

GABRIEL CAMPOS PÉRGOLA
Presidente

ROGER KEITI SASAZAKI
Secretário

ACIONISTA:

gabriel.pergola@upp.com.br

Assinado
D4Sign

roger.sasazaki@upp.com.br

Assinado
Roger Keiti Sasazaki
D4Sign

luciano.valle@upp.com.br

Assinado
Luciano Cardoso Valle
D4Sign

UP.P HOLDING S.A.

(p. Gabriel Campos Pérgola, Roger Keiti Sasazaki e Luciano Cardoso Valle)



JUCESP
SEDE



7230UC
a2 00 a1



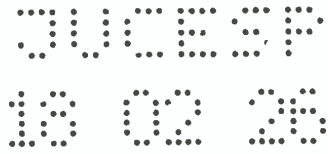
JUCESP



JUCESP



Certifico o registro sob o nº 050.452/26-5 em 18/02/2026 da empresa UP.P SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A., NIRE nº 35300547446, protocolado sob o nº 0493236260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286116844. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



ANEXO I À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA

UP.P SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.

REALIZADA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2025

**ESTATUTO SOCIAL DA
UP.P SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Cláusula 1ª - A Up.p Sociedade de Empréstimo entre Pessoas S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia poderá adotar o nome fantasia de "Up.p".

Cláusula 2ª - A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, conjunto 184, Torre Jequitibá, Chácara Santo Antônio, CEP 04794-000.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado.

Cláusula 4ª - A Companhia terá como objeto social:

- (i) a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas exclusivamente por meio de plataforma eletrônica;
- (ii) análise de crédito para clientes e terceiros;
- (iii) cobrança de crédito de clientes e terceiros;
- (iv) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item (i), nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), e
- (v) emissão de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital Social

Ata de Assembleia Geral Extraordinária

4/16

D4Sign df88345d-1b59-41a1-a46d-c80b4b724d56 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>



Certifico o registro sob o nº 050.452/26-5 em 18/02/2026 da empresa UP.P SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A., NIRE nº 35300547446, protocolado sob o nº 0493236260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 286116844. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Cláusula 5ª - O capital social da Companhia é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) representado por 2.025.370 (dois milhões, vinte e cinco mil e trezentas e setenta) ações, sendo: (a) 1.012.686 (um milhão, doze mil, seiscentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (b) 1.012.684 (um milhão, doze mil, seiscentas e oitenta e quatro) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único. Os titulares das ações ordinárias e preferenciais participarão, em igualdade de condições, na distribuição de lucros da Companhia.

Cláusula 6ª - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Companhia.

Cláusula 7ª - As ações preferenciais de emissão da Companhia não terão direito a voto e asseguram a seus titulares as seguintes vantagens:

- (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia, na forma do art. 17, inciso II, da Lei nº 6.404/76; e
- (ii) direito de, em eventual alienação de controle, direta ou indiretamente, serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente, de modo a lhes assegurar o valor por ação no mínimo igual a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle, assegurando o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Cláusula 8ª - O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, conforme o caso, nominativas e sem valor nominal.

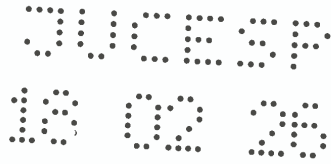
Parágrafo único. A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à espécie e classe das ações, ao preço de emissão e ao prazo de subscrição, desde que observado o direito de preferência, na forma da lei.

Cláusula 9ª - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Cláusula 10ª - As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer





título, exceto mediante autorização de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 11ª - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Parágrafo Único - As ações ou títulos múltiplos e os certificados de ações serão sempre assinados por dois Diretores da Companhia.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral de Acionistas

Cláusula 12ª - As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, no prazo da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Cláusula 13ª - As Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas na forma da Lei nº 6.404/76.

Cláusula 14ª - As deliberações, exceto nos casos previstos em lei, serão tomadas por acionistas representantes da maioria absoluta das ações ordinárias emitidas pela Companhia, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária.

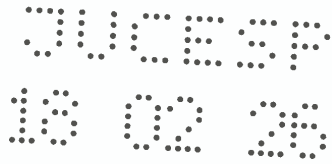
Parágrafo Primeiro. Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei nº 6.404/76, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído a menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Cláusula 15ª - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão presididas por um dos Diretores, ou em sua ausência, por acionista escolhido por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral deverá indicar, dentre os presentes, um secretário.



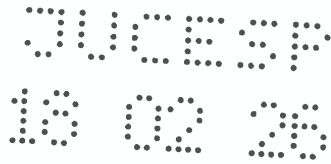


Cláusula 16ª - Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos de Acionistas.

Cláusula 17ª - Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais competências estabelecidas em Lei ou que venham ser levadas à deliberação da Assembleia Geral:

- (i) Deliberar sobre alterações do capital social, observado o disposto na Cláusula 8ª;
- (ii) Deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- (iii) Deliberar sobre qualquer matéria submetida à apreciação da Assembleia Geral pela Diretoria;
- (iv) Eleger e destituir Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes atribuições e poderes e fiscalizá-los quanto à gestão, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social e a Lei nº 6.404/76;
- (v) Aprovar a emissão de ações ou de bônus de subscrição, ou, ainda, qualquer outro título ou valor mobiliário, ou certificados ou recibos representativos de títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia, incluindo (1) a quantidade, espécie e classe de valores mobiliários a serem emitidos, (2) o preço de emissão e os critérios para a sua fixação; (3) cronograma da emissão, (4) conferir poderes para que a Diretoria possa praticar todos os atos necessários para a implementação da emissão, (5) exclusão do direito de preferência ou redução do prazo para seu exercício em todas as situações conforme permitidas por lei ou regulamentação, inclusive, nas emissões cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública, e (6) outros termos e condições relevantes da emissão;
- (vi) outorgar opção de compra de ações em favor de seus administradores, empregados e/ou pessoas físicas e jurídicas que prestem serviços à Companhia;
- (vii) Autorizar a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão;
- (viii) Estabelecer a remuneração, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores da Companhia;
- (ix) Aprovar planos de participação nos lucros;
- (x) Estabelecer e alterar a política de dividendos, observado o dividendo mínimo obrigatório estabelecido em Lei;





- (xi) Aprovar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de tais dividendos, observadas as limitações legais aplicáveis;
- (xii) Determinar o levantamento de balanços patrimoniais intercalares no último dia de um determinado mês e distribuir dividendos com base nos lucros então apurados, incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de tais dividendos, observadas as limitações legais aplicáveis; e
- (xiii) Aprovar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV **Administração da Companhia**

Cláusula 18ª - A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os Diretores deverão atender aos requisitos estabelecidos na legislação e regulamentação do Sistema Financeiro Nacional para o exercício de cargos de administração de instituições financeiras, bem como prestar as informações e declarações exigidas nos prazos e condições previstos na legislação e regulamentação em vigor.

Cláusula 19ª - A Diretoria será composta por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, residentes no País, acionistas ou não, com as atribuições previstas neste Estatuto Social, com mandato de 2 (dois) anos, prorrogável até a posse dos respectivos substitutos, facultada a reeleição, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores Sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros da Diretoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, após a aprovação de suas eleições pelo Banco Central do Brasil, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.





Parágrafo Terceiro - Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a remuneração dos membros da Diretoria.

Parágrafo Quinto - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Parágrafo Sexto - No impedimento, ausência temporária, ou vacância do cargo, por qualquer motivo, de qualquer dos Diretores, os Diretores remanescentes deverão convocar uma Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, que deliberará sobre a eleição de novos Diretores.

Cláusula 20ª - A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente, mediante notificação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo dispensada a convocação quando todos os membros tenham comparecido.

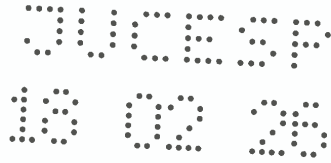
Parágrafo Segundo - Do que se tratar ou deliberar na reunião da Diretoria, será lavrada ata no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião, considerando que o Diretor Presidente, além de seu voto, terá o de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Quarto - Os Diretores poderão se reunir por meio de teleconferência ou videoconferência, devendo os Diretores que participarem remotamente da reunião confirmar o seu voto, na data da reunião, por meio de correio eletrônico, enviado aos demais diretores.

Cláusula 21ª - Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou definidas pela Assembleia Geral:

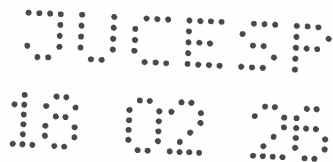




- (a) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (b) praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, neste Estatuto Social ou em eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (c) propor à Assembleia Geral a criação, fixação da remuneração e a extinção de novo cargo ou função na Diretoria da Companhia;
- (d) alocar recursos para atividades operacionais, administrar, supervisionar e coordenar as atividades dos gestores da Companhia e unidades sob sua responsabilidade;
- (e) decidir sobre a contratação, demissão, salários e pagamentos de empregados e trabalhadores autônomos, observada a legislação vigente;
- (f) zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social;
- (g) aprovar políticas internas da Companhia conforme exigidas pelos órgãos reguladores;
- (h) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas, tanto em Assembleias Gerais, como nas suas próprias reuniões;
- (i) escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (j) designar os membros da Ouvidoria, nos termos da Cláusula 34ª e seguintes, bem como preencher as vagas que se verificarem por morte, renúncia ou destituição; e
- (k) aprovar o regimento interno de cada órgão interno da Companhia, conforme aplicável, e fixar a remuneração de cada um de seus membros, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria.

Cláusula 22ª - Todos os atos que criarem responsabilidade para a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, dependerão sempre da assinatura de:





- (a) do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor; ou
- (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado na forma do parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro – A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá sempre da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) recebimento de citações ou notificações judiciais, representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos;
- (b) representação perante a Justiça do Trabalho e sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- (c) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

Cláusula 23ª - Ao Diretor Presidente caberá administrar e gerir os negócios da Companhia, conduzindo, supervisionando e coordenando as atividades da Diretoria no âmbito dos deveres e atribuições estabelecidos para os respectivos Diretores.

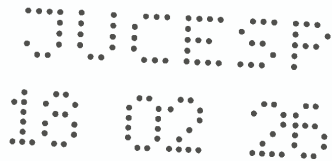
Cláusula 24ª - Aos Diretores Sem Designação Específica caberá desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Cláusula 25ª - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.





Cláusula 26ª - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Cláusula 27ª - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI **Do Exercício Social, Balanços, Lucros e sua Aplicação**

Cláusula 28ª - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 29ª - A 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das obrigações previstas em lei. Do resultado apurado, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição de dividendos conforme deliberado pela Assembleia Geral.

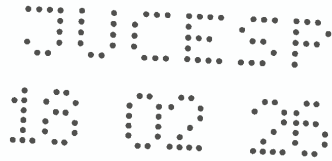
Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Cláusula 30ª - Do Lucro Líquido verificado, (i) será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) pagamento às ações representativas do capital social do dividendo obrigatório de 1% (um por cento); (iii) o pagamento de dividendo suplementar que seja votado pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 132, inciso II, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior àquele fixado no item (ii) da Cláusula 30ª, supra, ou a retenção de todo o lucro.

Parágrafo Segundo - O saldo de lucros ficará à disposição da Assembleia Geral que dará o destino conveniente, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal se





em funcionamento, incluindo a constituição de Reserva para Integridade de Patrimônio Líquido.

Parágrafo Terceiro – A Reserva para Integridade de Patrimônio Líquido terá por finalidade assegurar recursos para atendimento dos requisitos regulatórios de patrimônio líquido aplicáveis à Companhia, bem como das necessidades operacionais, e poderá ser utilizada para compensar prejuízos, aumentar o capital social ou para recomprar ações de emissão da Companhia.

Parágrafo Quarto – O limite máximo da Reserva para Integridade de Patrimônio Líquido será de até 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, observado que o saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros da Companhia (exceto as reservas de lucros a realizar, as reservas para contingências e a reserva de incentivos fiscais) não poderá exceder a 100% (cem por cento) do valor do capital social da Companhia.

CAPÍTULO VI

Do Componente Organizacional de Ouvidoria

Cláusula 31ª - A Companhia constitui e manterá componente organizacional de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essas instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

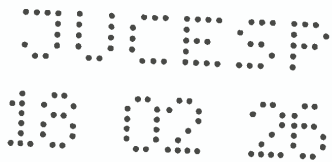
Parágrafo Único – O componente organizacional de ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

Cláusula 32ª - Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da Companhia;
- (b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (c) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Primeiro – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:





- (a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los; e
- (e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

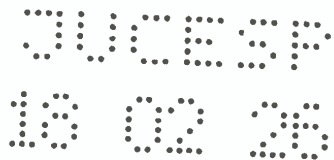
Parágrafo Segundo – O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (a) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (b) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (c) pode abranger: (i) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (ii) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Terceiro – O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

Cláusula 33ª - Compete à Diretoria designar o Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desempenhar outras atividades na instituição.





Parágrafo Primeiro – O Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria terão mandatos de 2 (dois) anos, cada, sempre coincidentes com o mandato dos demais Diretores, com direito a reeleição. O primeiro mandato do Ouvidor e do Diretor responsável pela Ouvidoria poderá ter prazo inferior ao aqui estabelecido, para coincidir com o mandato dos demais Diretores.

Parágrafo Segundo – O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (a) comprovação de aptidão que deverá ser verificada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, a ser realizado nos prazos regulamentares abrangendo temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos; e
- (b) atendimento às demais exigências que sejam ou venham a ser estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro – O Ouvidor poderá ser destituído caso deixe de atender aos requisitos previstos no Parágrafo Segundo acima, ou em caso de ausência ou impedimento definitivo, hipóteses nas quais a Diretoria da Companhia deverá indicar um novo ocupante para a função.

Cláusula 34ª - O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia.

Parágrafo Único – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser:

- (a) elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil;
- (b) revisado pela auditoria externa, a qual deve manifestar-se acerca da qualidade e adequação da estrutura, dos sistemas e dos procedimentos da Ouvidoria, bem como sobre o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil; e
- (c) encaminhado ao Banco Central do Brasil, devidamente acompanhado da manifestação da auditoria externa, de parecer da auditoria interna e referendado pelo comitê de auditoria, quando existente, até sessenta dias da data-base ou da ocorrência do fato relevante.





Cláusula 35ª - A Companhia assume o compromisso de:

- (a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VII **Dissolução e Liquidação**

Cláusula 36ª - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais**

Cláusula 37ª - A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual acordo de acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria, e recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Cláusula 38ª - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Cláusula 39ª - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas da Companhia.

